CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/05/15
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 56 /2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº33/2015
Autor: Poder Executivo Municipal
Relator: Vanderlei Augusto da Silva
Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o banco regional de desenvolvimento do extremo Sul - BRDE, e dar outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto, destina-se a buscar autorização do Poder Legislativo Municipal. para realizar operação de crédito no montante de R$ 7.115.000,00, alegando estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto menciona ainda os prazos de amortização.

Descreve ainda que a referida verba destina-se *"à execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos"*.

Sobre o assunto, nos termos da Lei Complementar 101 de 2000, em seu artigo 9º, § 2º, *in verbis*:

> *Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *[...]*
>
> *§ 2o Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *[...]*

Uma vez que o presente Projeto encontra amparo legal, e tendo que não cabe a esta comissão analisar aspectos relacionados a capacidade de endividamento do município, opino pelo parecer FAVORÁVEL.

Pelas conclusões do Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva e Aldonir Cabral.

Palácio José Neves Formighieri, 05 maio de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSDB)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Jaime Vasatta (PTN)
Membro